

NOVAS PERSPECTIVAS BIO-PSICO-SOCIAS DA CRIMIOLOGIA E DA CRIMINALIDADE

Godofrêdo Chaves Sampaio

(Médico; aluno do curso de Direito da Faculdade de Paulínia;
godofredo.direito@gmail.com)

Roberto José Daher

(Delegado de Polícia, Bacharel em Direito pela PUCC de Campinas, Mestre em Direito Constitucional pela UNIP - Campinas, Professor da Disciplina de Direito Penal e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Paulínia;
rjdaher@uol.com.br)

Resumo

Os autores apresentam novas perspectivas no desenvolvimento de pesquisas no campo bio-psico-sociais da criminologia e da criminalidade. Discutem os aspectos éticos e valorizam o estudo individualizado do criminoso como forma ideal de construir bases sólidas para o desenvolvimento de pesquisa nesta área.

Palavras Chaves: Criminalidade, criminologia, biologia forense, psicopatologia forense, sociologia.

Sumário: 1) Introdução; 2) A biologia e a criminalidade; 3) Criminalidade e psicopatologia; 4) Aspectos sociais da criminalidade; 5) Conclusão; Referências.

1. Introdução

A prática criminal na sociedade contemporânea tem assumido níveis assustadores provocando preocupação com as garantias dos direitos individuais e coletivos. O Estado intervém através da política de pacificação e da valorização da precaução ao interesse ameaçado, sendo legitimamente mandatário do direito de punir. Entretanto, a prática reiterada de delitos provoca um clima de insegurança, particularmente devido aos aspectos ligados à crueldade e frieza de delinquentes.

Não basta reconhecer o quadro caótico existente em nosso meio, é preciso buscar soluções que passem por diagnósticos precisos. É neste cenário que surge a criminologia como a ciência responsável pelo estudo do crime e do criminoso, ou seja, da criminalidade como fenômeno sociológico.

Neste sentido, é de importância ímpar reconhecer as motivações do crime e as características do agente para a criação de mecanismos de repressão e

prevenção de delitos, bem como, utilizar esses conhecimentos para a qualificação de profissionais que atuam no combate da criminalidade.

Neste sentido, o conhecimento das causas e efeitos da criminalidade é essencial para a criminologia, uma vez que seu objeto é a busca das explicações para o delito a partir do estudo do crime e do agente, este último, considerado por sua história, grau de instrução, cultura, personalidade e conduta social.

São vários os métodos e instrumentos utilizados na caracterização do crime e do agente, destacando-se a identificação civil e criminal, além dos aspectos sociais, psicológicos, biológicos e jurídicos. O uso de algumas ferramentas apresenta controvérsias, como no caso da seleção e agrupamento metodológico, e do uso de informações genéticas na prova Penal. São particularidades que necessitam de maiores detalhamentos para a perfeita utilização por parte de cientistas jurídicos e de operadores do Direito.

Sabidamente, o crime é um fenômeno complexo que deve ser analisado por todos os aspectos abrangentes da investigação, o que justifica as análises no sentido de ampliar a efetivação da lei através de novas explicações. É com esta visão que o atual estudo busca novos elementos interpretativos sobre a criminalidade, com base na necessidade da adoção de políticas sociais como elementos de controle deste fenômeno.

2. A biologia e a criminalidade

Os avanços das ciências biológicas, sobretudo em relação à pesquisa na área da biologia molecular, determinaram grande impulso no campo da ciência forense. O domínio das técnicas da divisão celular, da síntese de ácido nucleicos e dos mecanismos de herança genética, foram de grande importância para o reconhecimento do genoma humano, com consequente aumento da capacitação na análise do DNA, que se constituiu uma importante ferramenta para a identificação humana e investigação criminal.

Neste sentido, um simples elemento como um fio de cabelo, ou outros que compõem a cena do crime, podem ser analisados e comparados em um banco de dados de DNA, consagrando a ciência forense na identificação do agente do delito.

Dotado de elevada sensibilidade e especificidade, o exame de DNA tem sido empregado de forma universal. Desde a utilização na Inglaterra, na década de 80, para a resolução de dois estupros seguidos de morte, que as técnicas de análises do DNA têm sido determinantes em vários casos. A partir desses eventos, surgiram os bancos de DNA do Reino Unido, depois da Europa, Estados Unidos, Canadá, e muitos outros.

No Brasil, o uso de perfis genéticos na identificação criminal é previsto pela Lei nº 12.654 de 28 de maio de 2012¹, que tutela a coleta de materiais biológicos para a identificação criminal por bancos de dados genéticos. Em síntese, é possível a comparação de vestígios deixados na cena do crime com informações contidas nestes bancos de dados. Para tanto, a Lei 12.654/2012 estabelece critérios de inclusão para a coleta de material, bem como determina que os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco gerenciados por unidade oficial de perícia criminal, sobretudo ao que se refere o Art. 9º-A¹:

Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.

Desta forma, a coleta do material genético será possível em duas situações: se houver crime com emprego da violência, ou se a conduta praticada integrar o rol previsto na Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990). Ambas as situações são sustentadas pelo argumento de que somente nestes casos haveria vestígios orgânicos do autor, portanto, passíveis de análise biológica.

Destaca-se que a utilização da genética forense tem o objetivo único de identificação dos indivíduos, correlacionando-os com materiais biológicos encontrados no local do crime. Diversos estudos que objetivaram a presença de

¹ BRASIL. Lei nº 12.654 de 28 de maio de 2012, que alterou as Leis 12.037 de 1º de outubro de 2009 (Lei de identificação Criminal), e 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12654.htm. Acesso em 28 dez. 2014.

genes determinantes para o crime, portanto, tornando o indivíduo propenso obrigatoriamente para a prática criminosa, não obtiveram sucesso, conforme enfatizado por Lenzi (2013 – pág. 178).

No campo da identificação forense, são notórias as vantagens no uso desta técnica, contudo, também existem críticas quanto o seu emprego. Entre os aspectos positivos, destacam-se a credibilidade proveniente da precisão da técnica de análise do DNA o que torna sua utilização preferencial entre o arsenal probatório em âmbito penal. Assim, conforme Enzo (2012 - pág.13), atualmente, “outros meios de prova acabam ganhando mais relevo do que a análise genética apenas nos casos em que não é possível a extração do DNA”.

Neste cenário, a utilização de informações genéticas contribui decisivamente para a resolução de crimes e da determinação da culpabilidade, porém, também na consignação da inocência de suspeitos e indiciados, como nos ensina Santana (2014 – pág. 40).

Por sua vez, existem várias críticas ao uso desta técnica. Inicialmente, no entendimento de Medeiros (2009 – pág. 77), um dos grandes problemas relacionados com a análise de vestígios biológicos é a contaminação por mistura de substâncias oriundas de outras pessoas, tais como, pequenos fragmentos de pele, pelos, cabelos, saliva, e outros, que podem confundir a identificação. Parte daí a importância do isolamento da cena do crime de forma efetiva.

Outros aspectos questionados referem-se aos elementos técnicos, éticos e jurídicos, particularmente ao que diz respeito à privacidade, dignidade e autonomia dos indivíduos analisados.

Na visão de Bonaccorso (2010 – pág. 201), a criação de um banco de dados de DNA “é uma arma poderosa de ameaça a vários direitos e garantias individuais, se mal utilizadas”, portanto, devem ser valorados aspectos que também permeiam a questão e que podem ferir suscetibilidades, direitos e garantias individuais. Dentre estes se destacam os de vieses técnicos e éticos concernentes à possibilidade do uso indevido de informações genômicas contidas na molécula de DNA, além dos aspectos jurídicos relacionados com garantias e direitos individuais e coletivos.

É com essa visão que Nunes (2012, pág. 27) define que o objetivo dos Estados, conforme a Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos² é proporcionar um enquadramento universal dos princípios e procedimentos na formulação de sua legislação, de suas políticas ou de outros instrumentos em matéria de bioética, e que as normas elaboradas baseadas na declaração deverão contribuir para proteger os direitos humanos.

Quando analisa o assunto sob a ótica da Declaração Internacional Sobre Dados Genéticos Humanos³, o mesmo autor, Nunes (idem) refere que “o interesse e o bem-estar da individuo devem ter prioridade sobre os direitos e os interesses da sociedade e da investigação”. Portanto, reconhece que os dados genéticos humanos podem ser passíveis de investigação para diversas finalidades, mas não devem servir de interesse para nenhuma hipótese que possa prejudicar o bem-estar do indivíduo.

Para Cabette (2013, pág. 87) “o grande problema relacionado a essa ilusão reducionista é que elas podem fomentar toda uma mentalidade destrutiva, a qual, depois de posta em movimento, torna-se muito difícil conter”. Entretanto, quanto existir por parte do Estado instrumentos primários para garantir o sigilo das informações genéticas catalogadas, com respeito à dignidade humana, haverá condições para a criação e manutenção de banco de dados genéticos para fins criminais.

3. Criminalidade e psicopatologia

Muitos são os estudos que tentam associar a motivação do crime com eventos emocionais, existindo múltiplos fatores que permeiam o comportamento criminoso, porém, impossíveis de dissociar o psíquico do social. Conforme nos ensina Pádua (2008 – pág. 11), “tanto o desajuste social contribui para o desajuste psíquico, quanto o contrário”. Contudo, não existe uma metodologia

² Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>. Acesso em 26 Dez. 2014

³ Declaração Internacional Sobre Dados Genéticos Humanos. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/imagens/0013/0011361/136112porb.pdf>. Acesso em 26 Dez. 2014

sistematizada aceita por todos, pelo contrário, há uma abundância de classificações e tipologias que demonstram a insatisfação dos pesquisadores.

Conceitualmente, o capítulo destinado a este estudo, denominado “psicologia criminal”, encontra-se classificado dentro da biologia criminal, que para muitos é uma definição errônea⁴. Mirabete (2013 – pág. 13) define o tema da seguinte forma:

estudo das condições psicológicas do homem na formação do ato criminoso, do dolo e da culpa, da periculosidade e até do problema objetivo da aplicação da pena e da medida de segurança. Tal estudo torna-se extremamente útil na prevenção do crime e na disciplina dos institutos de liberdade condicional, da prisão aberta, das penas alternativas, etc.

No entendimento de Maranhão (2012 – pág. 29), o ato criminoso ocorre pela interação de elementos individuais corporais, que associados a fatores gerais sociais, atuam de forma determinante sobre os fatores mentais do agente, provocando a ação. O mesmo autor, Maranhão (2012 – pág. 30), afirma que

sempre ocorrerá uma somação de tendências e solicitações que enfrentará uma contenção: os fatores individuais e sociais associam-se para passar por uma integração psíquica, que levará ou não à prática do ato; a personalidade global num dado momento será levada a executar certa ação, ou freará os impulsos.

Uma das principais classificações do homem criminoso, descrita por Enrico Ferri (1856 – 1929)⁵, criminologista e político socialista italiano, é utilizada até hoje por pesquisadores, e refere-se as condições psicopatológicas dispostas em cinco categorias⁶. Entretanto, na atualidade, a psicopatologia forense atribui maior importância ao estudo do grupo de serial killers. Para estes, existem classificações das mais diversas, dentre as quais, três merecem destaque, como referido por Sedeu (2013 – pág. 77-8): 1) conforme a psicologia forense:

⁴ Um dos problemas gerados no estudo deste tópico se refere ao próprio conceito. Muitos chamarão de psicologia do crime, psicologia criminal, psicologia forense, etc., porém o termo psicologia não traz consigo o signo da doença, a ideia da patologia ligada as emoções. Por sua vez, psicopatologia discorre sobre disciplinas como psicologia, psiquiatria e psicanálise, sendo composta por três palavras gregas que por si definem o assunto, ou seja: psique (alma ou mente), pathos (paixão, sofrimento ou doença), e logo (lógica ou conhecimento), portanto, é o conhecimento sobre as doenças da mente humana.

⁵ Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Enrico_Ferri. Acesso em 29 Dez. 2014.

⁶ 1) Criminosos natos: aqueles que apresentam os estigmas de degeneração (descoberto por Lombroso); têm a moral atrofiada; 2) Criminosos loucos: aqueles alienados nos manicômios ou prestes a irem para lá, também os semiloucos ou fronteiriços; 3) Criminosos ocasionais: aqueles que eventualmente cometem crimes, pois "o delito procura o indivíduo"; 4) Criminosos habituais: aqueles reincidentes na ação criminosa a ponto de considerá-lo sua profissão. São a grande maioria dos criminosos. Na verdade, há uma degeneração do criminoso ocasional em habitual; 5) Criminosos passionais: aqueles que agem pelo ímpeto. Em geral cometem um crime na mocidade. São próximo a do loucos pois são dominados por tempestades psíquicas

visionários, missionários, emotivos e libertinos; 2) conforme o FBI, levando-se em conta a forma de agir: organizados e desorganizados; 3) quanto a fase de ação do serial killer: fase aurea, “fase pesca”, fase galanteadora, fase da captura, fase do assassinato, fase do totem, e fase da depressão. Mas, nem todos os grupos de delinquentes podem ser classificados de forma tão sistemática.

Em estudo prospectivo, Feres (2002) estudou 257 presos escolhidos aleatoriamente em um instituto penal agrícola avaliando a afetividade, contato com a realidade, contato interpessoal satisfatório, crítica, agressividade, distúrbio na esfera sexual, impulsividade, periculosidade, predomínio da fantasia, tolerância à frustração e valores básicos de conduta social. Os resultados permitiram uma classificação em grupos⁷, chamando a atenção o distanciamento do grupo de estupradores em relação aos outros grupos. Este distanciamento foi considerado como um sinal de anormalidade do grupo de estupradores, sabidamente relacionados a pouca ou nenhuma afetividade, e não-contato interpessoal satisfatório.

A agressividade, conforme o estudo de Feres (2002 - pág. 160) foi marcante nos seguintes grupos: mais de um assalto, furto e assalto, latrocínio e homicídio. Observou-se ainda que o grupo de mais de um assalto apresentava como características principais a proximidade com a impulsividade, não-espirito de crítica e não-valores básicos de conduta social. Chama a atenção também a relação do grupo de assalto único com a não-tolerância a frustrações e não-contato com a realidade.

Em conclusão, Feres (2002 – pág. 160) refere que há um número significativo de personalidades psicopatas (antisociais) entre os estupradores, portanto, semi-imputáveis, que deveriam ser encaminhados para hospitais de tratamento e custódia, e valorizou a necessidade de um exame criminológico apurado para a indicação da instituição penal adequada para cada caso, antes do magistério efetuar a sentença. Os autores concluíram que:

abordando imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, a não efetuação de exame prévio de sanidade mental prejudica a

⁷ O agrupamento foi possível a partir das semelhanças de interpretação geométricas e de construção de análise de componentes principais para variáveis aleatórias numéricas multidimensionais, conforme metodologia definida pelos autores.

classificação do criminoso, gerando casos de violência no sistema prisional, para onde criminosos de alta periculosidade são encaminhados de modo incorreto.

Por sua vez, Maranhão (2012 – pág. 15) divide os criminosos em duas classificações: criminológica e etiológica. A classificação criminológica considera a tipologia como essência conforme observações individualizadas. Por outro, a classificação etiológica baseia-se no estímulo observado no agente, quando do ato criminoso, sendo este produto do seu meio interno (biológico) ou do ambiente circundante (mesológico). Conforme a etiologia, os criminosos são classificados em: delinquentes ocasionais, delinquentes sintomáticos, delinquentes neuróticos, delinquentes psicopatas (antisociais), e delinquentes “essenciais” (“dissociais”).

Outros estudos com grupos de criminosos, avaliando internamente o arcabouço psíquico, apontam como características essenciais a predominância de um ego frágil, pouco integrado, com estruturas que não se desenvolvem plenamente e que permanecem regidas por pulsões parciais e arcaicas.

Na visão de Minayo (1998 – pág. 526), são também egos que se desenvolvem em meios familiares, marcadas, com frequência, por “ausência ou repetidas substituições da figura masculina, e submetidos a toda sorte de necessidades materiais e/ou afetivas”. Ao final de suas reflexões, Minayo (1998 – pág. 527) conclui que os estudos neste campo “demonstram a necessidade de serem aprofundadas. Ou seja, entre o eu corpóreo da biologia e da cultura e o eu social do universo sociológico existe a mediação dos desejos, das emoções e das pulsões”.

Para Pádua (2008 – pág. 48), boa parte dos criminosos possui um arsenal de privações, humilhações, maus tratos, baixo nível educacional, baixa autoestima, e baixa perspectiva de conseguir um trabalho que lhe aufera prestígio social. Neste sentido, a personalidade criminosa pode ser definida como específica de cada delinquente, e “é composta por um conjunto de traços em atuação dinâmica, que comporta os seguintes sintomas: inclinação criminosa, anti-sociabilidade e egocentrismo” (PÁDUA, 2008 – pág. 83).

Alguns autores contestam o conceito de “personalidade criminosa” de forma isolada, atribuindo um peso maior aos conceitos dinâmicos. Esta corrente de pensamento explora a delinquência a partir da posição que o sujeito

delinquente ocupa na sociedade, os processos que resultam de suas múltiplas interações sociais, e as características de sua personalidade. Para estes, não há traços, estilos ou qualquer outro elemento determinista que possa identificar grupos de criminosos. De Tardari (2012 – pág. 3), por exemplo, entende que

não estaríamos diante de um conjunto de traços de personalidade determinantes de uma conduta criminosa e sim diante de uma ação delituosa resultante da interação entre determinados contextos e situações do meio, juntamente com um conjunto de processos cognitivos pessoais, afetivos e vivenciais, os quais acabariam por levar a pessoa a interpretar a situação de uma forma particular e a agir criminosamente ou não, de acordo com o sentido que lhe atribui.

A tendência mais atual é analisar a personalidade a partir de novas perspectivas, as quais correlacionam aspectos neuropsicológicos, psico-sensoriais, expressivos, afetivos, cognitivos, vivenciais e políticos. Conforme Pádua (2008 – pág. 83), a personalidade criminosa e o ato criminoso são inter-relacionados da seguinte forma: “a personalidade é a matriz de produção da ação e define as condições e modalidades do agir, enquanto o ato seria o processo de materialização dessa personalidade”.

Desta forma, é importante identificar e compreender os mecanismos psíquicos internos, nos mais diversos contextos sociais e familiares, que motivaram a ação nos diversos tipos de delito. Há ainda que considerar a avaliação individual do sujeito, relacionando seu comportamento com os elementos afetivos e sociais submetidos. Segundo Minayo (1998 – pág. 526) “só considerando a subjetividade podemos compreender por que em uma mesma família um membro opta por comportamentos violentos e outro não”.

3. Aspectos sociais da criminalidade

Embora bastante estudado por profissionais especializados, os textos existentes quase invariavelmente tratam o assunto sob uma ótica viciada, correlacionando, por exemplo, o crime com a pobreza. Também, a associação de temas como justiça, droga e consumo é preponderante nas mais diversas pesquisas. Entretanto, para o entendimento deste fenômeno é necessário o estudo de sua complexidade com base nos aspectos psíquicos, sociais, filosóficos e jurídicos, conforme o risco social observado para determinada população.

É ingenuidade estabelecer uma relação direta entre indicadores de pobreza e criminalidade, conforme é opinião generalizada do imaginário social. Na visão de Misce (1995 – pág. 4), a origem desta linha de pensamento é baseada em três teorias: das classes perigosas, da marginalidade, e de estratégia da sobrevivência. Para o autor, os argumentos críticos principais que derrubam a tese da relação entre a pobreza, criminalidade e violência urbana são:

- 1) Se a pobreza causasse o crime, a maioria dos pobres seriam criminosos, o que não é uma verdade;
- 2) A esmagadora maioria de presos é constituída de pobres, pretos e desocupados, porque a polícia segue um “roteiro típico” que já associa de antemão a pobreza (ou a marginalidade e também os negros e desocupados) com a criminalidade;
- 3) Os próprios pobres declaram nas pesquisas que não se identificam com qualquer carreira criminal.

Entretanto, diversos estudos demonstram que o crescimento do número de homicídios nas grandes cidades é observado de forma mais marcante entre adolescentes e jovens adultos masculinos das chamadas classes populares urbanas. Segundo Adorno (2002 – pág. 7), “é provável que parte significante dessas mortes se deva aos conflitos entre quadrilhas, associado ou não ao tráfico de drogas”.

Dados divulgados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)⁸ demonstram que, entre 2011 e 2012, os homicídios por impulso ou por motivos fúteis totalizaram entre 25% e 80% dos assassinatos com causas identificadas no Brasil, a depender do estado. Em São Paulo, por exemplo, 83% dos assassinatos com motivação esclarecida foram cometidos por impulso ou por motivo fútil, nos casos investigados pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) nos últimos dois anos.

⁸ Dados completos disponíveis em <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2012/Apresentao2.pdf>. Acessado em 30 Dez. 2014

Roberto Gurgel, então procurador-geral da República, em análise dos dados apresentados pelo CNMP⁹, comenta que o estudo é uma fotografia, uma representação do que temos hoje no país. “Os dados são alarmantes. Mais de 50% dos homicídios no país decorrem ou de atitudes impulsivas ou de motivos fúteis. Isso traduz a banalização da vida”

Na visão de Adorno (2002 – pág. 8), o impacto desse problema pode ser agrupado em três explicações:

- 1) Mudanças na sociedade e nos padrões convencionais de delinquência e violência, com repercussão no domínio do crime, da violência, dos direitos humanos, e consequente desarranjo do tecido social, corrupção de agentes do poder, desorganização das formas convencionais de controle social, entre outros;
- 2) Violência e desigualdade social¹⁰, principalmente nos cinturões urbanos com grandes aglomerações populacionais, baixa oferta de postos de trabalho e menor infraestrutura;
- 3) Crise no sistema de justiça criminal, com incapacidade dos agentes (policiais, ministério público, tribunais de justiça, e sistema penitenciário) em conter o crime e a violência, consequentemente, desencadeando um processo de descrença dos cidadãos nas instituições promotoras de justiça, em especial encarregadas de distribuir e aplicar sanções para os autores de crime e de violência.

Por sua vez, Daher (2012 – pág. 21) afirma que “a tendência dos criminologistas modernos não é tentar descobrir quem são os criminosos, mas sim analisar por que algumas pessoas não praticam crimes”. Cerqueira (2003 –

⁹ Entrevista ao Portal G1, disponível em <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/11/em-sp-83-dos-homicidios-sao-por-motivos-futeis-ou-por-impulso-diz-mp.html>. Acessado em 30 dez. 2014.

¹⁰ O autor reconhece que esta tese de causalidade entre pobreza, delinquência e violência está hoje bastante contestada, porém, afirma que “não há como deixar de reconhecer relações entre a persistência, na sociedade brasileira, da concentração da riqueza, da concentração de precária qualidade de vida coletiva nos chamados bairros periféricos das grandes cidades e a explosão da violência fatal. Mapas da violência, realizados para algumas capitais brasileiras, na década passada, indicavam que as taxas de homicídios eram sempre e flagrantemente mais elevadas nessas áreas do que nos bairros que compõem o cinturão urbano melhor atendido por infraestrutura urbana por oferta de postos de trabalho, por serviços de lazer e cultura. Recente estudo (Cardia e Schiffer, in www.nev.prp.usp.br)”. sugeriu que, no município de São Paulo, a maior concentração de homicídios estava associada ao congestionamento habitacional, fenômeno característico dos bairros onde habitam preferencialmente trabalhadores urbanos de baixa renda. Tudo isso parece indicar, nesses bairros, maior predisposição para desfechos fatais em conflitos sociais, interpessoais e intersubjetivos”.

pág. 22) define a questão quando afirma que existem duas variáveis que levariam o indivíduo a se abster do crime:

em primeiro lugar, o controle interno do indivíduo (controle social), traduzido aqui pela percepção e sentimento de concordância do indivíduo para com o conjunto vigente de normas e valores sociais, que faz estreitar os elos desse para com a sociedade. Por fim, há o controle externo, imposto pelas Instituições pertencentes ao fluxo de justiça criminal, que se inicia pela polícia, passando pela justiça e terminando nos sistemas punitivos, que indicariam as probabilidades de aprisionamento e a magnitude das punições.

No entendimento de Conte (2007 – pág. 98), o consumismo e o uso de drogas são fatores determinantes para a transversalidade da violência, sendo certo que “as toxicomanias, com ou sem drogas (dependência ao sexo, compras, amor, entre outras), são figuras do nosso tempo, expressão por uma saída pela fascinação em relação aos objetos de consumo”. Conclui que “as marcas dos produtos, referências identitárias¹¹, fazem a diferença, oferecem *glamour, status, virilidade e boa imagem de si frente aos outros*”.

A falta de trabalho é uma ameaça social que interrompe o acesso a bens e serviços. Conforme complementa Conte (2007 – pág. 102), no laço social, o tráfico de drogas significa trabalho, “convocando inúmeros jovens “vulneráveis” e desamparados que tentam responder, com a condição que têm, às exigências básicas e de consumo na posição de provedores de família”. Nesta visão, o tráfico transformado em labor é um risco calculado na escala do crime. Em síntese, Conte (2002 – págs. 103-4), afirma em posição doutrinária que:

o consumo de drogas, o acesso às armas e o tráfico de drogas são fenômenos complexos que refletem os paradoxos da realidade brasileira, por isso, desvela-se a multiplicidade de discursos que permeiam esses temas, seja através do que está implícito nos ideais sociais que impulsionam o consumo acrítico, seja através dos discursos repressivos veiculados pelas leis criminais de drogas brasileiras. Tais constatações conceituam os “restos sociais”¹², que se mantêm mudos, não identificados, como resultantes da própria lógica social que anima o consumo e a criminalidade em um determinado laço social.

Os diversos estudos sobre o tema comprovam estes conceitos. No entendimento de Daher (2012 – págs. 25-6)

quanto mais pessoas jovens do sexo masculino existir em uma determinada sociedade, maior a taxa de criminalidade. O porquê disso

¹¹ Qualidade que diz respeito a identidade. Aquilo que identifica uma pessoa ou um grupo.

¹² “Restos sociais”, conceito de Giddens; Beck; Lasch, 1997, em Modernidade Reflexiva. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Modernidade_reflexiva. Acesso em 30 Dez. 2014

não se sabe ao certo, muito embora alguns tentem explicar, ora dizendo que é na adolescência que as pessoas sofrem maior influência de outras, ora defendendo obtenção de dinheiro, ao passo em que inexiste oferta de emprego, outros dizendo que os meninos são mais agressivos e impositivos, tanto naturalmente como culturalmente, e, finalmente, que existe uma necessidade de afirmação de valores individuais, em contraposição aos da sociedade.

A análise das variáveis sociais que motiva a criminalidade determina a necessidade do estabelecimento do espaço público como um bem social de inclusão, gerando no indivíduo o desenvolvimento de habilidades e capacidades para estar em melhores condições de disputar as oportunidades socialmente criadas.

Este é o papel fundamental da educação, revés capaz de equilibrar a violência existente entre forças de natureza diversa e as práticas e discursos morais de outrora, que serviam apenas de fundo para estereotipar diferentes personagens sociais. A educação representa um poderoso instrumento de inclusão e pacificação social, que desperta alternativas no individuo, capaz de vencer barreiras capiosamente impostas por classes dominantes.

4. Conclusão

Considerando-se que os direitos e garantias individuais não tem caráter absoluto frente a interesses públicos legítimos, a criação e utilização de bancos de perfis genéticos de criminosos é viável, principalmente se editadas leis estabelecedoras de limites e regulações. Contudo, as pesquisas neste campo apresentam dificuldades metodológicas que necessitam de maior vivência para construírem verdades científicas aceitas. Um destes problemas diz respeito aos agrupamentos de delinquentes para análise, uma vez que a inclusão de indivíduos com grande variação de tipos criminais, bem como os aspectos biológicos, políticos, psíquicos, sociais, entre outros, invariavelmente, tornam estes agrupamentos muito heterogêneos.

Ainda no campo da pesquisa, tanto do ponto de vista da psicopatologia forense como da sociologia criminal, a existência de múltiplas metodologias atesta as dificuldades encontradas por cientistas no estudo de criminosos. Portanto, há necessidade da criação de linhas de pesquisas que superem essas críticas, e, principalmente, criem condições para a evolução destas ciências

através de seu significado, valor, limites e modos de proceder, como qualquer outra forma de sabedoria e conhecimento.

Neste diapasão, é determinante, como destacado neste texto, que um exame criminológico metodologicamente apurado e aceito, é de importância relevante para a fundamentação do magistério no momento de efetuar a sentença. Por sua vez, as aplicações de avaliações precisas de sanidade mental favorecem a decisão na indicação do estabelecimento adequado para o cumprimento da pena, evitando o encarceramento de doentes mentais de forma incorreta, sabidamente relacionado com aumento da violência no sistema prisional.

Apesar das dificuldades metodológicas e das questões éticas, as pesquisas apontam boas perspectivas bio-psico-sociais da criminologia e da criminalidade, sobretudo no campo da identificação do criminoso pela genética forense, no entendimento dos conflitos humanos de forma individualizada e da educação como elemento propulsor de igualdade social. Vivemos a era da caracterização do homem como indivíduo, e por isso mesmo, dotado de manifestações ideológicas, pensamentos singulares sobre si e a sociedade, portanto, estes conceitos não podem ser ignorados no desenvolvimento da pesquisa forense.

Referências

- ADORNO, Sérgio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, v. 132, p. 7-8, 2002.
- BONACCORSO, Norma Sueli. Aspectos técnicos, éticos e jurídicos relacionados com a criação de bancos de dados criminais de DNA no Brasil. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-04102010-141930/en.php>. Acesso em 26 dez. 2014
- CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Criminologia Genética**. Perspectivas e Perigos. 1^a edição – 2^a reimpressão. Curitiba. Juruá. 2013.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes de criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. *Repositório de Conhecimento do IPEA*. 2003

CONTE, Marta et al. Consumismo, uso de drogas e criminalidade: riscos e responsabilidades. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 27, n. 1, p. 94-105, 2007.

DE TARTARI, Lívia. Psicopatologia Forense e o caso Chico Picadinho: relação da Personalidade Criminosa com as teorias da Criminologia. *Psicologia Jurídica*. 2012

DAHER, Roberto José. AS ORIGENS DA CRIMINALIDADE. **Revista Eletrônica FACP**, v. 1, n. 2, 2012.

ENZO, Alexandre et al. O uso de perfis genéticos para fins de prevenção criminal. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 142, 2012.

FERES, CARLOS ROBERTO et al. Criminologia: Avaliação psicológica de grupos de criminosos do Sistema penitenciário do estado de São Paulo. **Revista USP**, n. 53, p. 153-164, 2002.

LENZI, Maiara Mena Barreto; NODARI, Ricardo José. Criminologia: um estudo sobre a política criminal brasileira, aspectos destacados dos dados genéticos. **Unoesc & Ciência-ACSA**, v. 4, n. 2, p. 173-184, 2013.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2ª edição. São Paulo. Malheiros. 2012.

MEDEIROS, Roberto José. **A Genética na Prova Pericial**. 1ª edição. São Paulo. Pillares. 2009.

MINAYO, MC de S.; SOUZA, ER de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde**, v. 4, n. 3, p. 513-531, 1998

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. 29ª edição. São Paulo. Atlas. 2013

MISSE, Michel. Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil. Seminário Violência ou Participação Social no Rio de Janeiro. Série Estudos. Nº 9, Ago.1995. Disponível em

[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/criminalidade.pdf.](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/criminalidade.pdf)

Acessado em 30 Dez. 2014

NUNES, Ricardo Ferreira. Bancos de dados genéticos para fins criminais: aspectos bioéticos e biopolíticos. 2012. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Disponível em http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11697/1/2012_RicardoFerreiraNunes.pdf. Acesso em 26 dez. 2014

PÁDUA, Cláudia Maria França. **O Criminoso e seu Juízo... Existe prazer em matar?** Belo Horizonte. 1ª edição. Líder. 2008.

SANTANA, Célia Maria Marques de; ABDALLA-FILHO, Elias. Banco Nacional de Perfis Genéticos Criminal: uma discussão bioética. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 8, n. 1-4, p. 30-45, 2014.

SEDEU, Ricardo de Lima. Do inferno ao divã: uma abordagem psicanalítica de "Jack, o Estripador" como apresentado no filme Do Inferno. **Cógitio**, v. 14, p. 76-85, 2013.